

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2018/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2019 e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, nos autos das atribuições legais e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as LCs nº 49/98; nº 50/98 e LC nº 7.040/98;

Considerando as Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares estaduais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, nas unidades escolares da Educação Básica na Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2019.

Art. 2º Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Estadual de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I - em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando período em vigência);

II - cedido sem ônus para o órgão de origem, quando a cedência ainda estiver em vigência no período de atribuição;

III - o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincumbir ou não de suas funções;

IV - servidor em exercício de mandato classista;

V - servidor em vacância;

VI - servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme publicação em Diário Oficial/MT.

§ 2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Assessoria Pedagógica do seu município para ser lotado em uma unidade escolar no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantida atribuição na mesma unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação, exceto quando se tratar de escola única no município, quando o servidor deverá procurar a própria unidade escolar de lotação.

§ 3º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à Assessoria Pedagógica, até o dia 15.02.19 o nome dos profissionais efetivos que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal o autorizando o afastamento daquela unidade.

§ 4º Caberá à Assessoria Pedagógica convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação, a Assessoria Pedagógica deverá informar à Secretaria Adjunta de Gestão de Políticas de Pessoas da Educação - SAGPE, para as providências pertinentes.

Art. 3º Para atribuição dos profissionais efetivos e/ou estáveis em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio, deve ser observado:

I - em afastamento constante por motivo de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo Pericial/SEGES/MT GPE (com período vigente), deverão preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição Seduc/PAS, na unidade de lotação e atribuir na função "LICENÇA SAÚDE CONSTANTE" e a liberação da função será feita pelo técnico da GERS/COP, a partir de 25.01.19, após análise;

II - o profissional em READAPTAÇÃO com período superior a 06 (seis) meses (com período em vigência), mediante apresentação do Laudo Pericial/SEGES/MT, deverá preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição SEDUC/PAS, na unidade escolar de lotação e atribuir em uma das funções elencadas no Art. 17 da Portaria nº 597/18/GS/SEDUC/MT, que dispõe sobre critérios e procedimentos para o processo de atribuição dos Profissionais da Educação Básica;

III - O usufruto de LICENÇA PRÊMIO somente será autorizado aos Profissionais da Educação Básica lotados nas unidades escolares, a partir de 25 de janeiro (do corrente ano), resguardando o percentual legal estabelecido pela LC nº 50/98 sendo que a unidade escolar deverá programar e encaminhar para a GIVF/SAGPE o usufruto dos quinquênios conforme estabelecido em Portaria específica.

Parágrafo único. O servidor que entrar na programação do usufruto de Licença Prêmio, e uma vez que esta já tenha sido publicada em Diário Oficial, até que este se complete, não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada, da mesma forma que, uma vez iniciado o gozo da Licença Prêmio, esta não poderá ser suspensa, interrompida, reprogramada ou cancelada.

Art. 4º Os profissionais da educação efetivos, que no ano da atribuição encontram-se designados para Instituição Filantrópica e os que se encontram em regime de colaboração, permutados, designados, e/ou constando a licença no Sistema SEAP e migrada para o Sigeduca/afastados para qualificação profissional, cedidos com ônus, cedidos mediante reembolso, servidores afastados preventivamente e servidores afastados por estarem respondendo Sindicância, PAD, deverão preencher o Formulário de Inscrição, disponibilizado no endereço eletrônico (www.seduc.mt.gov.br), Plataforma PAS/19 - Processo de Atribuição/SEDUC-MT, na unidade escolar de lotação, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das suas funções da unidade escolar quando:

I - Especificamente para os Profissionais da Educação (Professores), efetivos, lotados no Órgão Central - SEDUC/MT e do CEE/MT, todos deverão inscrever-se no PAS/19 (em sua unidade escolar do município de lotação) e participar do processo de atribuição de sua jornada de trabalho na escola.

a) Mediante validação pelo Secretário de Estado de Educação da "CARTA DE DESIGNAÇÃO", o professor deverá apresentá-la ao secretário da unidade escolar, garantindo sua atribuição na função "DESIGNADO PARA SEDUC" ou "DESIGNADO PARA CEE", possibilitando assim sua substituição por outro profissional, para quando no caso de retorno deste à unidade escolar, ser-lhe garantida a atribuição obtida no PAS;

b) os servidores que não apresentarem a "CARTA DE DESIGNAÇÃO" deverão atribuir na unidade escolar de inscrição (PAS/19) e permanecer com suas atividades funcionais na unidade escolar de atribuição.

II - Instituição Filantrópica, Regime de Colaboração - quando for autorizada a movimentação do servidor - caberá à instituição providenciar a solicitação do profissional antes do processo de atribuição, para agilização dos trâmites da liberação, só sendo permitido a mesma após assinatura do documento autorizativo no período de novembro de 2018 até 20 de janeiro de 2019;

III - Permutadas, Licença para Qualificação, Licença para Trato de Interesse Particular, Cedidos com ônus e Cedidos mediante reembolso - somente quando for autorizado o afastamento do servidor pelo secretário da pasta via documento oficial, aguardando apenas a publicação em Diário Oficial/MT.

§ 1º Os servidores da área administrativa (Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional), efetivos, lotados no Órgão Central e CEE, deverão participar do Processo de Atribuição/SEDUC-MT, diretamente nestas unidades.

§ 2º Os servidores da área administrativa lotados nas Assessorias Pedagógicas e nos Cefapros em 2018 deverão inscrever-se na sua unidade de lotação, caso o mesmo não queira dar continuidade na função, deverá solicitar sua movimentação para outra unidade da rede no município.

a) caso ocorram vacâncias nos cargos de TAE e AAE nas Assessorias Pedagógicas e Cefapros, a recomposição do quadro ficará sobre a responsabilidade dos mesmos, que deverão organizar um processo seletivo interno entre os técnicos e apoios das unidades da rede estadual do município para prover as funções, de acordo com o perfil necessário.

Art. 5º Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Estadual de Ensino, serão admitidos profissionais através de contrato temporário para exercer o cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, em suas funções correlatas, observado os termos dispostos no Edital de Seleção nº 024/18/GS/SEDUC/MT.

Art. 6º Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 38, § 1º da LC nº 50/98 e LC nº 206/04.

Art. 7º Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor definida na LC nº 50/98, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	13 horas	Igual a 7 horas
14 horas	Igual a 6 horas	

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho do professor efetivo é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando-se ainda as particularidades previstas na LC nº 50/98.

§ 2º O cumprimento da hora atividade do professor efetivo em regência de classe, e que completa a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares, será distribuído proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade.

§ 3º Na falta de professor efetivo, poderá ser realizado um contrato temporário em situação de substituição e/ou cargo vago, sendo-lhe atribuída a carga horária semanal de sala de aula prevista na matriz curricular, bem como a carga horária correspondente a hora atividade, proporcional ao total da carga horária semanal de aulas atribuídas, de acordo com a LC nº 510/13, não ultrapassando o cômputo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre a regência e horas atividades.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8º A atribuição dos profissionais da educação será inserida no SigEduca/GPE - SEDUC, pela Comissão de Atribuição da unidade escolar ou da Assessoria Pedagógica, quando for o caso, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase do processo, devendo cumprir rigorosamente as orientações e normas legais da SEDUC.

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na UNIDADE ESCOLAR será composta de:

I - Diretor (a) da Escola;

II - Secretário (a) Escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar, sendo: 01 (um) professor, 01 (um) técnico administrativo educacional e 01 (um) apoio administrativo educacional;

V - 03 (três) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, representantes do segmento pais e/ou alunos.

§ 2º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na ASSESSORIA PEDAGÓGICA, será composta de:

I - Assessor Pedagógico e o Técnico Administrativo Educacional da Assessoria Pedagógica;

II - representantes dos diretores escolares (devendo estar em reunião em Assembleia específica sob coordenação da Assessoria Pedagógica);

III - representantes dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares - CDCE's.

§ 3º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 09 (nove) membros.

§ 4º Cada unidade deverá constituir sua COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO em até 10 (dez) dias antes do período de inscrição.

Art. 9º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, as Comissões de Atribuição e Assessorias Pedagógicas deverão seguir os procedimentos:

I - realizar ciclo de estudos das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo em vigor; 2019;

II - elaborar e divulgar Edital de Convocação Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e Edital de Seleção 2018 que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

III - é de competência dos Assessores Pedagógicos organizar e acompanhar todo o processo de atribuição em seu município nos dias de sua jurisdição.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 A inscrição dos profissionais efetivos e candidatos a contrato temporário para o processo de atribuição 2019, será realizada pelo próprio interessado, em horário oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá/Mato Grosso, no período estabelecido no Cronograma Anexo (IV) e estará disponível no endereço www.seduc-mt.gov.br, Plataforma de Atribuição/SEDUC-MT (PAS/19), sendo que para o preenchimento do Formulário de Inscrição (efetivos) e Seleção (contrato temporário) deverão ser observados os critérios constantes nesta Instrução Normativa/18 e Edital de Seleção/18.

§ 1º Ao preencher o formulário de inscrição, o servidor efetivo (Anexos I, II e III desta Instrução Normativa) deverá observar:

I - se professor - Anexo I, item 3 - "DADOS DA CLASSIFICAÇÃO" - opção de atribuição, não sendo permitido optar por outra habilitação

após Validação da Inscrição;

II - se servidor da área administrativa:

- a) TAE - Anexo II - item - 3 "DADOS DA CLASSIFICAÇÃO" campo em que escolhe a função para a qual concorre (assinalar apenas uma opção), não sendo permitido optar por outra função após Validação da Inscrição;
- b) AAE - Anexo III - item - 3 "DADOS DA CLASSIFICAÇÃO" - deverão inscrever-se na unidade de lotação, em um único cargo, na função do concurso, sob pena de ter sua inscrição não validada pela Comissão de Atribuição Escolar.

§ 2º Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente as Normativas que regem o processo, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de inscrição.

§ 3º Quando se tratar de candidato a contrato temporário (Anexos I, II e III do Edital de Seleção nº 024/18), este deve atentar que, conforme disposto no Edital de Seleção, o candidato poderá inscrever-se na unidade escolar e município de sua preferência, observando:

- a) não será permitido ao candidato de contrato temporário, após inscrição em determinado município, optar por atribuição em outro;
- b) em caso de não conseguir atribuir na unidade escolar de inscrição (preferência), poderá atribuir na Etapa da Assessoria Pedagógica e ainda, se persistir nesta condição, entrará para o CADASTRO GERAL, para futuras convocações.

I - se professor, candidato a contrato temporário poderá:

- a) Realizar a inscrição, obrigatoriamente, na sua habilitação específica de formação, quando atribuição na Base Nacional Comum;
- b) Se professor do Ensino Profissionalizante, na sua área de formação, como disciplina técnica (disponibilizada especificamente em unidades que ofertam curso profissionalizante);
- c) Se professor da equipe multiprofissional das escolas especializadas ou creches, na sua área de formação, como disciplina técnica.

II - se Técnico Administrativo Educacional deverá:

- a) inscrever-se para concorrer a um único cargo/função, em um único município e em uma única unidade escolar, observando sua qualificação/formação;

III - se Apoio Administrativo Educacional deverá:

- a) inscrever-se para concorrer a um único cargo/função, em um único município e em uma única unidade escolar.

Art. 11 É vedado aos Assessores Pedagógicos, Diretores Escolares, Secretários Escolares, Técnicos das unidades escolares e da Seduc (e demais órgãos descentralizados), bem como aos Coordenadores Pedagógicos realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar e disponibilizar os laboratórios de informática da unidade (caso os possuam) para que o interessado (candidato) realize sua inscrição.

Art. 12 Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 13 Durante o período das inscrições, o interessado que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário de inscrição, porém, se necessário, a inscrição poderá ser inativada pelo próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição observando o período de inscrição.

I - uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido realizar nova opção, inscrição ou alteração no formulário de inscrição, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição;

II - a RELAÇÃO DE INSCRITOS e VALIDADOS, será publicada no endereço eletrônico www.seduc.mt.gov.br, na PLATAFORMA DE ATRIBUIÇÃO/SEDUC-MT (PAS/19), de acordo com as datas definidas no cronograma (Anexo IV);

III - é de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Atribuição, por meio do endereço eletrônico www.seduc.mt.gov.br - PLATAFORMA DE ATRIBUIÇÃO/SEDUC-MT;

IV - a SEDUC não se responsabiliza por inscrições não concluídas e/ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e confirmação da inscrição em tempo hábil;

V - o servidor efetivo que perder o prazo para a inscrição ou inativar a inscrição e/ou não fez nova inscrição dentro do prazo estabelecido, será notificado para apresentação de justificativa pelo não atendimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, no que se refere ao processo de inscrição no PAS/19, a qual, se não acolhida, poderá acarretar em instauração de Procedimento Disciplinar nos termos da LC nº 04/90 e LC nº 207/2014 e deverá comparecer à Assessoria Pedagógica do seu município para regularização de vida funcional;

VI - mesmo após o término das etapas do processo, a qualquer tempo, a Seduc poderá inativar/anular a inscrição mediante verificação/constatação de falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo interessado.

Parágrafo único. A relação/classificação dos interessados efetivos e/ou de contrato temporário ficará disponível no site da Seduc, bem como na própria unidade de inscrição do interessado, durante o período informado no cronograma, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos interessados quando do caso de interposição de "RECURSOS DEFERIDOS", devendo as UNIDADES ESCOLARES e ASSESSORIAS PEDAGÓGICAS imprimir e anexar em local de fácil visualização para acesso e confirmação dos interessados.

Art. 14 Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - servidor efetivo:

- a) Maior Titulação;
- b) Maior Tempo de serviço no estado (a partir do Ingresso);
- c) Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;
- d) Maior Idade.

II - servidor candidato a contrato temporário:

- a) Maior Titulação;
- b) Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;
- c) Maior Idade.

SEÇÃO IV

DÁ VALIDAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 15 O profissional inscrito para o processo de atribuição - PLATAFORMA DE ATRIBUIÇÃO - PAS/SEDUC-MT deverá se apresentar na unidade escolar/município para Validação dos Documentos (dados) registrados no Formulário de Inscrição (efetivo) /Seleção (contrato temporário), no período estabelecido no cronograma - ANEXO IV, munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados no Formulário de Inscrição/Seleção, para a VALIDAÇÃO dos dados inseridos.

§ 1º Para a Validação do Formulário de Inscrição/Seleção, os interessados deverão observar:

- a) profissional efetivo e/ou candidato a contrato temporário - deverá apresentar os documentos comprobatórios (originais) das

informações constantes no Formulário de Inscrição/Seleção, dentro do prazo estabelecido no Anexo, na unidade de inscrição;

b) especificamente, quando se tratar de servidor candidato a contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá observar o item 4 e seguintes, do Edital de Seleção/2018.

§ 2º A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais.

a) a não apresentação dos documentos correspondentes ao título/escolaridade e à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado, justificando no campo Validação de Documentos - Sigeduca/GPE, passando o servidor/candidato a ter nova pontuação/classificação;

b) nos casos de apresentação de cursos online (EaD), expedidos por instituições certificadoras autorizadas pelo MEC, ressalvados os cursos profissionalizantes específicos para os profissionais TAE/AEE, expedidos pelas empresas do Sistema "S", a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração, observando ainda que o curso deverá ser na mesma área de atuação do cargo/função pretendida pelo candidato;

c) os profissionais que estão afastados de sala de aula, por motivos de licenças - Saúde/Prêmio e outros na forma da lei, que não participaram da Formação na Escola (PEFE), somente terão a pontuação no Certificado de Participação, referente aos dias que se fizeram presentes uma vez que durante este período estão respaldados na LC nº 04/90; a pontuação no Certificado do PEFE deverá ser proporcional aos dias em que participou da respectiva Formação.

§ 3º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição/seleção, arcando com as consequências em relação a eventual omissão, fraude ou omissões, nas esferas administrativa, cível e penal.

§ 4º Caso o servidor não possa fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição e do representado, conforme estabelecido no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS /JORNADA DE TRABALHO/ ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I

Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho

Art. 16 O profissional efetivo da educação básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados, envolvidos no processo:

I - é vedado à unidade escolar Assessoria Pedagógica realizar atribuição on papel, devendo executar as atribuições diretamente no sistema Sigeduca/GPE;

II - a Comissão de Atribuição da unidade escolar e/ou Assessoria Pedagógica deverá respeitar todas as etapas e fases do processo de atribuição;

III - nos municípios de escola única, a Comissão de Atribuição da unidade escolar deverá observar as etapas e fases do processo, não havendo necessidade de sujeitar-se à Assessoria Pedagógica a qual subordina-se.

Art. 17 A Comissão de Atribuição deverá elaborar a ATA ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo, educacional e apoio administrativo, educacional, que ficaram remanescentes e eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que as atas deverão conter a assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 18 Para atribuição ao cargo de professor na modalidade de contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá:

I - atribuir preferencialmente aos professores candidatos a contrato temporário sem vínculos com outra rede, seja público ou privado. Em caso de haver vínculo com outra rede, o candidato deverá comprovar documentalmente que há compatibilidade de horários para cumprimento da jornada regular e das horas atividades para atribuição, nos termos da Lei, não podendo ultrapassar a jornada máxima de 20 h/a semanais;

II - feita a atribuição prevista no inciso I deste artigo, e para as aulas adicionais, deverão

ser atribuídos aos professores efetivos da própria unidade escolar, não ultrapassando a 20 h/a, observando:

a) quando se tratar de aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, nos anos anteriores, tenham se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivos.

b) em se tratando de candidatos ao contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento de saúde, nos anos anteriores, não devendo ser feita a respectiva atribuição, caso tenham se afastado do exercício das suas atividades por mais de 60 dias consecutivos ou não, exceto quando se tratar de licença gestacional;

c) quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior 30 (trinta) perderá direito às aulas adicionais;

d) o candidato a aulas adicionais ou de contrato temporário com atribuição em turnos de unidade de ensino, não poderá possuir outro vínculo no período diurno, principalmente em se tratando de atribuição em turnos do 1º e 2º ciclos de formação humana - em regime de unidade de ensino e em unidade que possua até dois turnos de atendimento.

Art. 19 Os interessados em atribuir contrato temporário ou aulas adicionais deverão observar o cronograma de atribuição estabelecido nesta Normativa e disposições do Edital de Seleção nº 024/18, fazendo - se presentes nas Etapas/Fases conforme convocação da unidade escolar e/ou Assessoria Pedagógica, que deverá ser disponibilizada em mural num local de fácil visualização, bem como a relação/classificação geral e quadro de vagas (livres ou em substituição), procedimento de inteira responsabilidade das Comissões de Atribuição, sendo que:

I - o interessado deverá constar no cadastro da unidade escolar;

II - a Comissão de Atribuição será responsável pela atribuição e irá ofertar as vagas (livres ou em substituição);

III - os servidores inscritos (lista mural da escola) de acordo com a classificação/disciplina de opção/função por unidade escolar;

IV - o servidor deverá apresentar-se na unidade escolar munido dos documentos comprobatórios, conforme informado no formulário de inscrição/seleção referente à regência ou função/projeto para o qual se inscreveu.

§ 1º Todo interessado deverá obedecer rigorosamente ao prazo estabelecido na convocação (mural) (cronograma anexo - nesta Instrução Normativa e Edital de Seleção nº 024/18), sendo que após observância dos prazos para atribuição não interfere a atribuição, oportunizando a Comissão de Atribuição convocar o próximo servidor da listagem.

§ 2º Os interessados a cargos/funções da área administrativa somente poderão atribuir na condição de não possuírem vínculo público (município/estado/união), com qualquer outro cargo/função.

SUBSEÇÃO II

Das Etapas e Fases da Atribuição de Classes e/ou Aulas

I - As Etapas de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares da Educação Básica/MT observarão o calendário escolar, verificando as alterações entre as etapas/fases;

II - Para o atendimento das etapas e fases, a Comissão de Atribuição (Escola e Assessoria Pedagógica) deverá observar os Anexos da Instrução Normativa e Edital de Seleção nº 024/18 que estabelecem o cronograma de data a serem seguidos.

III - As funções gratificadas de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, somente poderão ser atribuídas a servidores efetivos.

Art. 21 A PRIMEIRA ETAPA - (25.01.18 a 28.01.19) - na unidade escolar, observando as seguintes fases:

I - 1ª Fase - para os professores efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na habilitação específica do concurso e/ou enquadramento;

a) os professores eleitos na função de Coordenador Pedagógico e Diretor deverão atribuir função e sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição para o próximo candidato efetivo da unidade escolar, caso este o deseje;

II - 2ª Fase - para os professores efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na nova habilitação, isto é, habilitação adquirida posterior ao concurso ou enquadramento;

a) igualmente nesta fase, os professores eleitos na função de Coordenador Pedagógico e Diretor que optaram por atribuição na disciplina da nova habilitação, deverão atribuir função e sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição para professor efetivo da unidade escolar, caso este o deseje;

III - 3ª fase - atribuição de funções, projetos e de servidores em situação de movimentação na forma da lei - nesta fase serão atribuídas todas as funções e projetos, tais como: Professor Interpretador de Libras/Professor Sala de Recursos Multifuncional e outros;

V - 4ª Fase - destinada aos profissionais nas seguintes situações:

a) aos professores efetivos remanescentes na habilitação que concorrem, em substituição ao Diretor, Coordenador Pedagógico e outros em cedência na forma da lei;

b) aos professores, efetivos de outra rede de ensino, em regime de colaboração, aos permutados (estado X estado), que estavam em exercício na unidade escolar, na disciplina que concorrem, com carga horária equivalente ao seu regime de trabalho, seja em aulas livres e/ou substituição;

c) Especialista da Educação.

Parágrafo único. Nesta Primeira Etapa de Atribuição, não será permitida atribuição a professores em outras disciplinas inclusive nas da própria área de formação, nem mesmo para completar a carga horária.

Art. 22 A SEGUNDA ETAPA - (29.01.19 a 30.01.19) na Assessoria Pedagógica - nesta etapa, o processo de atribuição de classes e/ou aulas será organizado pela Assessoria Pedagógica, que convocará os Secretários e Diretores das unidades escolares do município para participarem/auxiliarem na execução do processo, e compreenderá 02 (duas) fases destinadas especificamente aos professores efetivos remanescentes e removidos.

§ 1º Os interessados deverão conferir o quadro de vagas livres e/ou em substituição disponíveis no mural da Assessoria Pedagógica e mediante classificação obtida no Processo de Atribuição/ SEDUC - PAS/19 - MT, atribuirão em uma unidade escolar do município.

a) após a atribuição o servidor deverá apresentar-se na escola em que atribuiu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para o efetivo exercício;

b) o não comparecimento no prazo estabelecido oportunizará à unidade escolar solicitar a convocação de outro profissional.

§ 2º Para cumprimento dessa Etapa/Fase deverá ser observado:

I - 1ª Fase (29.01.19) /Remanescentes- atribuição de classes e/ou aulas para os professores que não atribuíram na I ETAPA, com organização por disciplina e a atribuição deverá ocorrer na disciplina específica de formação, observando:

a) Professores remanescentes da rede estadual de educação - com atribuição na disciplina de formação;

b) Professores efetivos de outra rede, estado/município em regime de colaboração ou permutados, com atribuição na disciplina de formação.

II - 2ª Fase (30.01.19) /Remoção - As remoções para os profissionais de educação básica serão normatizadas em Portaria específica.

§ 3º Nessa etapa da Assessoria Pedagógica, os profissionais constantes nos itens I e II, somente poderão ser lotados em unidades escolares onde houver processo seletivo interno (Portaria Específica ou Edital de Seleção Específica) os profissionais que se submeterem ao seletivo e forem aprovados/habilitados.

a) caso não atendam aos requisitos impostos nos seletivos, deverão optar por atribuição nas demais unidades escolares da rede estadual que dispõem de vagas.

Art. 23. TERCEIRA ETAPA - (01.02.19) - excepcionalmente para atender a demanda das unidades escolares em conformidade com Edital de Seleção nº 024/2018 - na unidade escolar - a unidade escolar deverá divulgar o quadro de aulas disponíveis para atribuição e a lista de classificação dos professores candidatos a CONTRATO TEMPORÁRIO, para preenchimento do quadro de aulas - livres e/ou em substituição.

§ 1º Nesta etapa caberá à escola completar o quadro de pessoal em função de aulas livres e/ou em substituição com atribuição aos professores candidatos a contrato temporário constantes na lista de classificação da escola, seguindo rigorosamente a classificação obtida pelo candidato e, com atribuição exclusivamente na disciplina de formação, não sendo permitida atribuição na área de conhecimento e menos ainda fora da área de formação, observando:

a) 1ª FASE: preferencialmente para professores de CONTRATO TEMPORÁRIO, SEM VÍNCULOS em outra rede, na disciplina de inscrição com atribuição de no máximo de 20 h/s, e com compatibilidade de horário para cumprimento da jornada completa, ou seja: 20h/a em sala de aula mais 10 horas atividades, conforme disposto no regimento da unidade escolar. Em caso de haver vínculo com outra rede, o candidato deverá comprovar documentalmente que há compatibilidade de horários;

b) 2ª FASE: atribuição de AULAS ADICIONAIS aos professores efetivos da unidade escolar, na disciplina de inscrição, com carga horária adicional de no máximo de 20 h/s, desde que apresentem compatibilidade de horário, comprovadamente;

c) 3ª FASE: (02.02.19 a 05.02.19) na unidade escolar - para contrato temporário - e em ainda restando carga horária disponível para completar o quadro de pessoal da unidade escolar, que apresentem compatibilidade de horário cabendo à Comissão de Atribuição da escola publicar no mural escolar o quadro de vagas (livres ou em substituição) e a relação dos candidatos classificados por ordem decrescente da pontuação obtida no PAS.

Art. 24 QUARTA ETAPA - (a partir de 05.02.19) na Assessoria Pedagógica - para atribuição em aulas adicionais e/ou de contrato temporário - esgotada a relação de candidatos inscritos na unidade escolar, e ainda necessitando de profissional para composição do quadro, deverá recorrer ao CADASTRO GERAL/Assessoria Pedagógica, a qual, mediante ordem classificatória dos interessados, irá encaminhá-los para atribuição, observando:

I - 1ª Fase - atribuição de aulas livres ou em substituição com atribuição exclusivamente na disciplina de formação, não sendo permitida atribuição na área de conhecimento, com carga horária máxima de 20 h/s, desde que apresentem compatibilidade de horário, observando:

a) na disciplina de formação conforme formulário de inscrição/seleção;

b) restando ainda aulas a serem atribuídas na unidade escolar e não havendo professor habilitado na disciplina específica, poderá ser atribuído na área de conhecimento conforme classificação.

§ 1º Encerrado o processo de atribuição do início do ano letivo e, sempre que necessário para composição do quadro de pessoal, em função de distrato, cessação e/ou substituição, a escola deverá recorrer à relação dos candidatos inscritos na própria escola, ofertando inicialmente aos professores efetivos interessados da unidade de lotação, observando rigorosamente a classificação por ordem decrescente de pontuação, por habilitação.

§ 2º Não será permitido à unidade escolar e/ou Assessoria Pedagógica alterar as atribuições realizadas no início do processo de atribuição, sendo-lhes permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição.

§ 3º Os professores inscritos para aulas adicionais e/ou contrato temporário nas escolas ou salas anexas da educação do campo e educação quilombola que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas, ficarão no cadastro geral dessas especificidades para futuras convocações.

§ 4º Para eventuais casos de posse dos egressos do concurso, a Comissão de Atribuição deverá observar:

- a) serão cessadas as aulas adicionais atribuídas a professor efetivo para fins de lotação dos novos ingressados que optarem por essas aulas;
- b) serão distratados os professores de contratos temporários para atribuição dos novos ingressados que optarem por essas aulas;
- c) não serão distratados temporários para concessão de aulas adicionais a professor efetivo que teve aulas adicionais cessadas;
- d) não será permitida a reorganização do quadro de professores da unidade escolar para fins de lotação dos novos ingressados.

§ 5º Exclusivamente para atribuição na disciplina de Educação Física, exigir-se-á professor com habilitação em Licenciatura Plena em Ed. Física e, em casos excepcionais, na ausência deste, atribuir ao Pedagogo com afinidade na disciplina.

SEÇÃO VI

DA FORMAÇÃO/ATUAÇÃO NAS ETAPAS E MODALIDADES

Art. 26 A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á como observância à sua formação.

§ 1º Para atuar nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - no 1º Ciclo / 2º Ciclo e 1º Segmento da EJA:

- a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior (com ênfase para os anos iniciais do ensino fundamental);

1- Nos municípios onde os profissionais habilitados não forem suficientes, poderão atuar em caráter excepcional profissionais com outras formações, tais como:

- a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;
- b) curso de Magistério em nível médio;
- c) formação em outras disciplinas.

II - no 6º ano do 2º ciclo excepcionalmente organizado por Área de Conhecimento e para o 3º Ciclo no 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, será exigido Licenciatura Plena com formação na disciplina de atuação.

§ 2º Para atuar no ENSINO MÉDIO - professores com Licenciatura Plena na habilitação específica.

§ 3º Para atuar no ENSINO PROFISSIONALIZANTE - professores com NÍVEL SUPERIOR na especificidade.

§ 4º Para atuação na EDUCAÇÃO ESPECIAL - será disciplinado em Portaria Específica.

§ 5º Para atender a DIVERSIDADE QUILOMBOLA - nas escolas com a diversidade Quilombola será garantida, preferencialmente a atribuição a professores efetivos, habilitados na disciplina de formação, que tenham afinidade com as questões do saber e do conhecimento quilombolalocal, e ainda observando a classificação do interessado obtida no Processo de Atribuição/SEDUC-MT.

I - Em caso de não constar na relação de inscritos da unidade escolar servidor inscrito que atenda aos critérios de formação, a Comissão de Atribuição deverá solicitar à Assessoria Pedagógica profissional do CADASTRO GERAL, que preencha os requisitos para atribuição nas unidades quilombolas, a saber:

- a) ter formação de licenciatura plena na disciplina de atuação;
- b) ter participado de cursos de formação continuada em educação para as relações étnico-raciais.

§ 6º Para atender a EDUCAÇÃO DO CAMPO - nas Unidades Escolares do Campo será garantida, preferencialmente a atribuição a professores efetivos, habilitados na disciplina de formação, que tenham conhecimento da política e das diretrizes nacionais da educação do campo, bem como os princípios que a regem, garantido em lei pelo Decreto Federal nº 7.352/09 e ainda, observando a classificação do candidato obtida no Processo de Atribuição/ SEDUC-MT.

I - Em caso de não constar na relação de inscritos da unidade escolar candidato que atenda aos critérios de formação, a Comissão de Atribuição deverá solicitar à Assessoria Pedagógica profissional do CADASTRO GERAL, que preencha os requisitos para atribuição nas unidades da educação do campo, a saber:

- a) ter formação de licenciatura plena na disciplina de atuação;
- b) ter participado de cursos de formação continuada em educação do campo.

§ 7º Para as unidades escolares identificadas como "EE Militares", o processo de inscrição/seleção procederá no mesmo rito que para as demais unidades escolares da rede estadual de ensino, ou seja:

I - servidores efetivos inscrevem-se na sua unidade de lotação;

II - candidatos a contrato temporário podem inscrever-se para unidade escolar de sua preferência.

Parágrafo único. Os profissionais atribuídos em unidade escolar militar, estarão sujeitos as regras regimentares pedagógicas e disciplinares constantes no PPP da unidade.

SEÇÃO VII

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 27 Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional será considerada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 28 O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o Art. 7º da LC nº 50/98, alterada pela LC nº 206/04, das seguintes funções e demais excepcionalidades:

I - Técnico Administrativo Educacional/TAE: FUNÇÕES:

- a) Técnico Adm. Educacional - (Secretaria Escolar);

b) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (somente para as UEEI's - Cuiabá);

c) Auxiliar de Turmas;

d) Intérprete de Libras;

e) Instrutor Surdo;

f) Kreyol.

Parágrafo único. As atribuições nas funções descritas nas alíneas c); d); e); f) estão condicionadas à demanda apresentada pela unidade escolar, isto é, em caso da unidade escolar não apresentar necessidade de contar com este profissional no seu quadro, não deverá ser liberada a função, sendo de responsabilidade da área demandante (SUDE/SAPE) a análise, parecer e liberação ou não das respectivas funções.

II - Apoio Administrativo Educacional/AAE: - FUNÇÕES:

a) Nutrição Escolar;

b) Manutenção da Infraestrutura/Limpeza;

c) Manutenção da Infraestrutura/Vigilância.

Art. 29 Para atribuição do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivo, a Comissão de Atribuição deverá inserir a atribuição no Sistema Sigeduca/GPE, considerando:

I - para Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional - efetivos - critérios constantes nos Anexos III, respectivamente, desta Instrução Normativa.

Art. 30 PRIMEIRA ETAPA - (25.01.19) na unidade escolar - para TAE e AAE - seguindo o cronograma constante nos Anexos desta IN-TAE e AAE efetivos lotados na unidade escolar, para os cargos/ funções/projetos aos quais concorrem.

Parágrafo único. Os servidores administrativos que ficarem remanescentes deverão atribuir a 1ª Etapa (na Assessoria Pedagógica).

Art. 31 SEGUNDA ETAPA - (29.01.19 e 30.01.19) - na Assessoria Pedagógica - atribuição por cargo/função/projeto - conforme período estipulado no cronograma, destinado ao TAE e AAE, observando a ordem de classificação no Cadastro Geral (na Assessoria Pedagógica).

1ª Fase (29.01.19) - TAE/AAE:

a) efetivo remanescente;

2ª Fase (30.01.19) - TAE/AAE:

a) efetivo removido de outros municípios.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria Pedagógica dispor o quadro de vagas livre e/ou em substituição, de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, por cargo/função/projeto e a ordem de classificação dos candidatos inscritos para atendimento de cargo/função/projeto, destinada aos contratos temporários, na unidade de origem (relação disponibilizada pelo Sistema Sigeduca/GPE).

Art. 32 TERCEIRA ETAPA - (01.02.18) - na unidade escolar - contrato temporário para TAE's e AAE's.

Parágrafo único. É de responsabilidade da escola a divulgação do quadro de vagas livre e/ou em substituição, bem como a divulgação da lista de classificação dos candidatos inscritos para atendimento de cargo/função/projeto, destinada aos contratos temporários.

I - 1ª Fase - TAE's e AAE's:

a) para atribuição dos TAE's e AAE's, em cargo/função/projeto de vaga livre e/ou em substituição, sendo que necessariamente as escolas deverão recorrer à ordem de classificação dos candidatos inscritos na unidade.

Art. 33 QUARTA ETAPA - (a partir de 05.02.19) - na Assessoria Pedagógica - contrato temporário de TAE's e AAE's.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Assessoria Pedagógica a divulgação do quadro de vagas livre e/ou em substituição, bem como a divulgação da lista de classificação e convocação dos candidatos inscritos para atendimento de cargo/função/projeto destinada aos contratos temporários.

I - para atribuição dos TAE's e AAE's, em cargo/função/projeto de vaga livre e/ou em substituição, sendo que as escolas deverão recorrer aos candidatos inscritos no Cadastro Geral/Assessoria Pedagógica.

Art. 34 Concluída a atribuição e estando o quadro de pessoal da unidade escolar completo, não será permitido à unidade escolar e/ou Assessoria Pedagógica alterar as atribuições realizadas no início do processo, sendo permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência de vaga livre ou em substituição.

Parágrafo único. Para o caso de recomposição do quadro quando do egresso de concursados ou retorno do titular, nos casos de servidores administrativos, deverão ser observados:

a) o efetivo terá direito de escolher o turno em que irá trabalhar;

b) em havendo mais de um servidor contratado no turno, perderá a vaga aquele que tiver a menor pontuação no PAS.

Art. 35 Os profissionais inscritos, candidatos a contrato temporário que não conseguiram atribuir, ficarão no CADASTRO GERAL para futuras convocações.

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME JORNADA DE TRABALHO

Art. 36 O servidor que sentir-se prejudicado quanto a sua INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO de DOCUMENTOS e ATRIBUIÇÃO, poderá interpor RECURSO, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição, respeitando a seguinte ordem:

I - DA INSCRIÇÃO - acessar na Plataforma/PAS na área do candidato utilizando seu Login/Senha, dentro do período constante no anexo IV. Os pedidos de recurso de inscrição enviados por outros meios não serão aceitos.

II - DA VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO: O servidor que sentir-se prejudicado na Validação dos Documentos e na Atribuição, poderá interpor RECURSO, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição, respeitando a seguinte ordem:

a)) na Unidade Escolar de Inscrição - via processo. Não resolvendo na unidade escolar, o processo será encaminhado para a Comissão de Atribuição da Assessoria Pedagógica;

b) na Assessoria Pedagógica - via processo (e anexando cópia da ata com o parecer do recurso da U.E), até 24 (vinte e quatro) horas após o resultado do recurso da unidade escolar, e a Assessoria Pedagógica terá igualmente o mesmo prazo para análise e parecer. Se o parecer for favorável ao candidato, o processo retorna para a escola para cumprimento da decisão do parecer. Se ainda, o processo for indeferido pela Assessoria Pedagógica, o candidato deverá juntar os pareceres da U.E. e da Assessoria e anexá-los na Plataforma PAS, ingressando com novo recurso - para a Comissão Estadual/Seduc;

c) na Comissão Estadual/SEDUC - somente serão aceitos recursos inseridos pelo candidato na plataforma/PAS/19. O candidato deverá acessar no período de recurso a área do candidato com seu Login/Senha, cadastrar no ícone específico o RECURSO, referente a sua inscrição, anexando cópia da ATA de resposta da U.E e da Assessoria Pedagógica, impreritavelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após o resultado da Assessoria Pedagógica e a Comissão da Seduc terá até 72 (setenta e duas) horas para análise e parecer. O resultado do Parecer da Comissão Estadual retorna para a U.E. para as providências cabíveis;

III - o resultado do Parecer do Recurso realizado na Plataforma/PAS será divulgado na página do processo e também na área do candidato no ícone recurso, referente a sua inscrição;

- a) os recursos de VALIDAÇÃO de DOCUMENTOS e ATRIBUIÇÃO enviados por outro meio (E-MAIL, PROCESSO FÍSICO), que não seja pela plataforma/PAS/19, serão indeferidos de plano e arquivados.
- b) Os recursos de VALIDAÇÃO de DOCUMENTOS e ATRIBUIÇÃO, somente serão aceitos mediante a inclusão dos pareceres da Unidade Escolar e Assessoria Pedagógica;
- c) Os RECURSOS "DEFERIDOS" pela Comissão Estadual/SEDUC serão publicados no site da SEDUC, reposicionando os candidatos na listagem de inscritos validados para atribuição;
- d) Os recursos de Atribuição Escola/Assessoria serão publicados como "DEFERIDOS" ou "INDEFERIDOS", no site da SEDUC.

§ 1º A interposição do Recurso não interrompe o processo de atribuição, devendo a Comissão de Atribuição (Escola/Assessoria) dar continuidade ao processo em suas Etapas/Fases.

§ 2º Após análise do Recurso, caberá à Comissão de Atribuição da Assessoria Pedagógica (ou da unidade escolar quando única no município) tomar as medidas necessárias para o cumprimento das providências em conformidade com a decisão/Parecer Técnico, bem como dar ciência ao interessado.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 O quadro SIGEDUCA/GPE ficará disponível para as escolas e Assessorias Pedagógicas realizarem a atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho aos Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e contratos temporários, durante o período correspondente a Etapa/Fase, conforme cronograma especificado nesta Instrução Normativa.

Art. 38 O Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivo e/ou estabilizado, na forma que dispõe a LC nº 50/98 e os regidos pela LC nº 04/90, que excederem ao número definido por unidade escolar ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela Assessoria Pedagógica nas escolas do município onde houver vaga.

Art. 39 Para dar cumprimento à datas e prazos das Etapas e Fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões de Atribuição responsáveis deverão seguir o calendário estabelecido nesta Instrução Normativa/2018, independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 40 Aos Profissionais da Educação Básica/MT que atuam nas unidades escolares que forem redimensionadas no ano letivo 2018, será assegurado os direitos adquiridos no formulário de inscrição da sua escola de origem, em qualquer outra unidade escolar do município de lotação onde optarem por atribuição, sem prejuízo na pontuação, devendo participarem do processo na 1ª Etapa de atribuição (unidade escolar), conforme opção de atribuição.

Art. 41 A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, além do estabelecido na Portaria nº 597/18/GS/SEDUC/MT, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição e estabelece o quantitativo de cargos de acordo com o porte da escola, fica condicionada à análise e aprovação da Secretaria Adjunta de Gestão de Políticas Pessoais da Educação/SEDUC.

Parágrafo único. A unidade escolar não poderá atribuir ou designar servidor efetivo ou de contratado temporário em função/cargo/projeto que não esteja devidamente analisado com parecer técnico da área responsável, autorizado pela SAGPE/SEDUC e validado pelo secretário da pasta, conforme previsão orçamentária e financeira.

Art. 42 Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico) e aos que estão prestando serviços em Cefapros e Órgão Central, será garantida a pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, mediante apresentação de documentação (exceto a pontuação relacionada a Formação continuada /PEFE).

Art. 43 Compete à Assessoria Pedagógica orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 44 A Equipe Gestora da unidade escolar e Assessor (a) Pedagógico (a) que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/ jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, poderão ser responsabilizados pelos seus atos na forma da LC nº 04/90, LC nº 112/04 e LC nº 207/2004, observando ainda o disposto no art. 36 da Portaria nº 597/2018/GS/SEDUC/ MT.

§ 1º É vedada a inscrição/atribuição de candidato a contrato temporário que possuir parentesco de até o 3º grau civil com a Equipe Gestora da unidade escolar de interesse.

§ 2º As excepcionalidades que possam haver em comunidades indígenas, quilombolas, educação do campo e em município de escola única, deverão ser justificadas e submetidas à Coordenadoria de Provimento/SAGPE, para análise e deliberação.

Art. 45 A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer/SEDUC, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo em curso, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 46 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão Estadual/SEDUC, e às suas respectivas Secretarias Adjunta, Superintendências, Coordenadorias, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 47 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultada à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2018.

(Original assinado)

MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK

Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR-EFETIVO

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome do servidor(a): Data Nasc: / ____ / ____
Logradouro nº: ____ Complemento: ____ Bairro: ____ Cidade: ____ CEP: ____

Fone Res: ____ Fone Cel.: ____ E-mail: ____
Matrícula: RG: ____ Órgão Exp: ____ UF: ____
Data Exp: ____ / ____ / ____

CPF: ____ ESCOLA: ____

2.0 DADOS SOCIAIS

2 - 1 -
Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?
a) ☐ NÃO b) ☐ SIM

2 - 2 -
Casos possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:
a) ☐ MUNICIPAL ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL ☐ PRIVADO
b) ☐ ATIVO ☐ APOSENTADO
c) CARGA HORÁRIA:
d) ☐ CARGO ACUMULÁVEL ☐ CARGO NÃO ACUMULÁVEL

3. DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 - Município de Classificação:
3.2 - Unidade de Classificação:
3.3 - Formação de Classificação:
3.4 - Disciplina de Classificação:
3.5 - Com o desejo de concorrer (escolha uma opção):
☐ REGÊNCIA ☐ FUNÇÃO:

4. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS
4.1	Pós-Graduação	Doutorado
Mestrado	60,0 pontos	
Especialização	30,0 pontos	
Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos
Bacharelado/Tecnólogo/ Licenciatura Curta	10,0 pontos	
	Ensino Médio	Magistério

5. FORMAÇÃO CONTINUADA

5.1	Cursos de formação continuada, em grupos de estudo, via PEFE (Pré-escolas formação na escola), mediante apresentação de certificado/declaração pelo 75% CEFAPRO do anavigente.	
85%	6,0 pontos	
95%	7,0 pontos	
100%	10,0 pontos	
5.2	Cursos de formação continuada, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades), máximo 3,0 (três) pontos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);	0,5 pontos/ c
5.3	Palestras, minicursos, seminários e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, máximo 3,0 (três) pontos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).	0,5 pontos/ c

TOTAL DE PONTOS:

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 1ª Maior titulação;
- 2ª Maior tempo de serviço no estado (a partir do ingresso)
- 3ª Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;
- 4ª Maior Idade.

OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.

Assinatura do Candidato

Responsável/validador

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - EFETIVO

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome do servidor(a): Data Nasc: / /
 Logradouro: _____
 Nº Compl Bairro: _____
 Cidade CEP: Fone Res: _____
 Fone Cel. _____ E-mail: _____
 Matrícula: _____ RG: _____ Órg. Exp _____
 UF: _____ Data Exp: / /
 CPF: ESCOLA _____

2.0 DADOS SOCIAIS

2.1- Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?

a) ☐ NÃO b) ☐ SIM

2.2- Caso possua outro vínculo, informe o tipo, cargo/horária, e se é acumulável:

a) ☐ MUNICIPAL ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL ☐ PRIVADO

b) ☐ ATIVO ☐ APOSENTADO

c) CARGA HORÁRIA: _____

d) ☐ CARGO ACUMULÁVEL ☐ CARGO NÃO ACUMULÁVEL

3.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

3.1- Município de Classificação:

3.2- Unidade de Classificação:

3.3- Formação de Classificação:

3.4- Selecione a função de classificação:

☐ Técnico Administrativo Educacional

4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADOR
4.1	Pós-Graduação	Mestrado	60,0 pontos
Especialização	30,0 pontos		
Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos	
Bacharelado/Tecnólogo/ Licenciatura Curta	10,0 pontos		
Ensino Médio	Profissionalizante/não profissionalizante	5,0 pontos	

5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA

5.1	Cursos de formação continuada, em grupos de estudo, via PEFE (Pró-escolas formação na escola), mediante certificado/declaração pelo CEFAPRO 75% ano vigente.		5,0 pontos
85%	6,0 pontos		
95%	7,0 pontos		
100%	10,0 pontos		
5.2	Cursos de formação continuada, ofertados por instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC/Seduc/Cefapro), máximo 3,0 (três) pontos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);	0,5 pontos p/cada 40 horas	
5.3	Palestras, seminários, minicursos e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos expedidos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).	0,5 pontos p/cada 40 horas	

TOTAL DE PONTOS:

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1ª Maior titulação;

2ª Maior tempo de serviço no estado (a partir do ingresso);

3ª Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

4ª Maior Idade.

OBS: Considerar-se-á nas omissões de pontos até 02 (duas) casas decimais.

Assinatura do Candidato

Data de Validação

Responsável
p/ validação

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - EFETIVO

1. DADOS PESSOAIS

Nome do

servidor(a):

Data Nasc: ____ / ____ / ____

Logradouro Nº Compl. _____

Bairro: Cidade: CEP: _____

Fone Res: Fone Cel.: E-mail: _____

Matrícula: RG: Órg Exp: _____ UF: Data Exp: _____

CPF: _____ ESCOLA: _____

2. DADOS SOCIAIS

2.1-

Possui ou teve vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?

a) ☐ NÃO b) ☐ SIM

2.2- Caso possua ou teve vínculo, informe tipo, carga horária, e se é acumulável:

a) ☐ MUNICIPAL ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL ☐ PRIVADO

b) ☐ ATIVO ☐ APOSENTADO

c) CARGA HORÁRIA: _____

d) ☐ CARGO ACUMULÁVEL ☐ CARGO NÃO ACUMULÁVEL

3. DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

3.1- Município de Classificação:

3.2- Unidade de Classificação:

3.3- Formação de Classificação:

3.4- Seleção de função de classificação:

☐ NUTRIÇÃO ESCOLAR ☐ LIMPEZA

☐ VIGILÂNCIA

☐ MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

4. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADOR
4.1	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos
Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta	10,0 pontos		
Ensino Médio	Profissionalizante/mão profissionalizante	5,0 pontos	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	2,0 pontos	

5. FORMAÇÃO CONTINUADA

5.1	Cursos de formação continuada, em grupos de estudo, via PEFE (Pró-escolas formação na escola), mediante certificado/declaração pelo CEFAPRO ano vigente.	75%	5,0 pontos
85%	6,0 pontos		
95%	7,0 pontos		
100%	10,0 pontos		
5.2	Cursos de formação continuada, ofertados por instituições de Ensino (Universidade e Faculdade reconhecidas pelo MEC/SEDUC/Cefapro), máximo 3,0 (três) pontos (Certificados válidos apenas dos últimos 3	0,5 pontos p/	

	anos);	cada40 horas
5.3	Palestras,seminários,minicursosconferênciasproferidosemeven- loais,regionais, estaduaisou nacionaisna área de educação,com lítemáximode3,0(três)pontosexpedidos(Certificadosválidos apenasdosúltimos3anos).	0,5pontosp/ cada40 horas
TOTALDEPONTOS:		
CRITÉRIOSDEDESEMPATE		
1ª Maioritulação;		
2ª Maiortempodeserviçonoestado(apartidoingresso);		
3ª MaiorPontuaçãoobtidanaFormaçãoContinuada;		
4ª Maior Idade.		
OBS: Considerar-se- ãasomatóriade pontosatê02(duas)casasdecimais.		

/ /

DATAValidação

Assinatura do Candidato

Responsávelp/validação

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO / VALIDAÇÃO - PAS - 2019

01.11.18a 20.11.18	Período de Inscrição.	PlataformaPAS-FORMULÁRIO DE SELEÇÃO- sitewww.seduc.mt.gov.br	INSCRIÇÃO/
21.11.18	Divulgação das INSCRIÇÕES efetivadas na Plataforma PAS	PlataformaPAS-FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/SELEÇÃO-sitewww.seduc. mt.gov.br	
22.11.18a 23.12.18	Prazo para apresentação de Recursos de INSCRIÇÃO - pelo interessado.	PlataformaPAS-sitewww.seduc.mt.gov.br	
26 27/11/18	^e Prazo para a Comissão Central responder os Recursos das inscrições.	PlataformaPAS-FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/SELEÇÃO-sitewww.seduc. mt.gov.br	
28/11/18	Publicação dos resultados dos Recursos de inscrição- DEFERIDO OU INDEFERIDO	PlataformaPAS-FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO-sitewww.seduc.mt.gov.br	
29.11.18a 21.12.18	Período de VALIDAÇÃO das inscrições: Confirmação dos dados inseridos no formulário de inscrição/seleção.	NA UNIDADE DE INSCRIÇÃO - PLATAFORMA PAS- SIGEDUCA/GPE	
26.12.18	Divulgação das VALIDAÇÕES efetivadas no formulário de inscrição.	PlataformaPAS-sitewww.seduc.mt.gov.br	
27.12.18 02.01.19	^a Prazo para apresentação de Recurso de VALIDAÇÃO - pelo interessado.	PlataformaPAS-sitewww.seduc.mt.gov.br	
03.01.19 08.01.19	^a Prazo para a comissão central responder os Recursos de VALIDAÇÃO.	PlataformaPAS-FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/SELEÇÃO-sitewww.seduc. mt.gov.br	
09.01.19	Publicação dos resultados dos Recursos de VALIDAÇÃO- DEFERIDO OU INDEFERIDO	PlataformaPAS-FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO-sitewww.seduc.mt.gov.br	
11.01.19	Publicação da Listagem de inscrições Validadas para Atribuição.	PlataformaPAS-FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO-sitewww.seduc.mt.gov.br	

ANEXO V

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO - ANO LETIVO 2019

ETAPAS	FASES	P/QUEM
1ª ETAPA-ESCOLA - EFETIVOS	1ª FASE-Habilitação do Concurso e/ou Enquadramento: Além da atribuição dos professores regentes na matriz curricular, nesta fase deverá ser feita também a atribuição dos professores eleitos para exercer a função de coordenador pedagógico e diretor;	Organização: Todas as disciplinas Atribuição na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO
	2ª FASE - Nova habilitação: Além da atribuição dos professores regentes na matriz curricular, nesta fase deverá ser feita também a atribuição dos professores eleitos para exercer a função de coordenador pedagógico e diretor;	Organização: Todas as disciplinas Atribuição na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO
	3ª FASE - Atribuição específica para função, projeto e movimentação na forma de como: Sala de Recurso, Instrutor Surdo e outros.	Organização: Todas as disciplinas Atribuição na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO
4ª FASE-		
	^a Remanescentes sem substituição ao diretor, coordenador pedagógico e outros cedência e movimentação na forma de como;	Organização: Todas as disciplinas Atribuição na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO

- b) Professores efetivos em regime de colaboração (permuta e cooperação técnica)
- c) Especialista em Educação.

III-ETAPA- a)... PEDAGOGOS EFETIVOS/ REMANESCENTES

- a) Professores Efetivos Remanescentes da Rede Estadual de Educação - atribuição na DISCIPLINA de formação (inscrição do PAS);
- b) Professores Remanescentes em regime de Colaboração, Permutados e Cedência - atribuição na DISCIPLINA de formação (inscrição do PAS);
- c) Remoções - após remanescentes do município

Organização: por área de conhecimento. Atribuição na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO

III-ETAPA- ESCOLA- CONTR. TEMPORÁ

RIO E

AULAS ADICIONAIS

- 1ª FASE:
- a) p/candidato a CONTRATO TEMPORÁRIO SEM VÍNCULO - atribuição na DISCIPLINA de formação (inscrição do PAS);
- Preferencialmente

Organização: por área de conhecimento. Atribuição na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO

2ª FASE:

- b) professores efetivos que pleiteiam AULAS ADICIONAIS na disciplina a concorrer - (max. 20h/a);

Organização: por área de conhecimento. Atribuição na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO

3ª FASE:

- c) PARACANDIDATO A CONTRATO TEMPORÁRIO OC/OUTRO VÍNCULO - atribuição na DISCIPLINA de formação (inscrição do PAS) - apresentar compatibilidade de horário;

Organização: por área de conhecimento. Atribuição na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO

IV-ETAPA

ASS. PED.

- a) paracandidato a contrato temporário - atribuição na DISCIPLINA de formação (inscrição do PAS); (para completar o quadro das u.e.)

Organização: por área de conhecimento. Atribuição na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO

ANEXO VI

FORMULÁRIOS PARA CANDIDATOS A CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ANEXO I- DO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 024/18/GS/SEDUC/MT (A PUBLICAR)

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO-PROFESSOR

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome do servidor(a): _____ Data Nasc: ____/____/____

Nº _____ Compl. _____ Bairro: _____ Logradouro: _____

Cidade _____ CEP: _____ Fone Res: _____ Fone Cel.: _____

E-mail: _____ Matrícula: _____ RG: _____

_____ Órg. Exp. UF: _____ Data Exp: ____/____/____ CPF: _____

ESCOLA: _____

2.0 DADOS SOCIAIS

2.1- Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) () NÃO b) () SIM

2.2- Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:

a) () MUNICIPAL () ESTADUAL () FEDERAL () PRIVADO

b) () ATIVO () APOSENTADO

c) CARGA HORÁRIA: _____ h/s

d) () CARGO ACUMULÁVEL () CARGO NÃO ACUMULÁVEL

2.3- Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?

a) () NÃO b) () SIM

2.4- Caso deseje concorrer a vagas destinadas ao item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever?

a) () NÃO () SIM

2.5- Se servidor com contrato vigente até 22/12/2017 na SEDUC, selecione:

a) () Gestante b) () Em Licença Maternidade c) () Nenhuma das alternativas.

OBS: 1-

A comprovação de deficiência (item 2.3) será através da laudodaperciação INSS e será apresentada na validação do formulário;

2- A comprovação do (item 2.5) será através de atestado médico e será apresentada na validação do formulário.

- 3.1-Município de Classificação: _____
- 3.2-Unidade de Classificação: _____
- 3.3-Formação de Classificação: _____
- 3.4 - Disciplina de Classificação: _____
- 3.5 - Como deseja concorrer (escolha uma opção): _____
- 3.6 () REGÊNCIA () FUNÇÃO:

4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO-(4.1 MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS
4.1	Pós-Graduação
Mestrado	60,0 pontos
Especialização	30,0 pontos
Graduação	Licenciatura Plena
Bacharelado/Tecnólogo	10,0 pontos

5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA

5.1

Cursos de formação continuada, PEFE (Pré-escola realizados na área de educação/ atuação, em currículos e de políticas educacionais, com limite de exceção ao PEFE que deve ser do ano vigente).

TOTAL DE PONTOS

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 1º Maior titulação;
- 2º Maior Pontuação obtida na Formação Continuada
- 3º Maior idade.

OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos:

Assinatura do Candidato

Responsável p/ validação

Da

ANEXO VII

ANEXO II- DO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 024/18/GS/SEDUC/MT (A PUBLICAR)

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO- TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome do servidor (a) : _____ Data

Nasc: ____/____/____

Logradouro _____ Nº _____ Compl. Cidade

Bairro: _____

CEP: _____

Fone _____ Res: _____ Fone Cel.: _____

E-mail: _____

Matrícula: _____

RG: _____ Órg. Exp: _____ UF: _____ Data Exp: ____/____/____

CPF: _____

Escola: _____

2.0 DADOS SOCIAIS

2.1-Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) () NÃO b) () SIM

2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:

a) () ESTADUAL () FEDERAL () PRIVADO a) () MUNICIPAL ()

b) () APOSENTADO b) () ATIVO ()

c) c) CARGA HORÁRIA: _____ h/s

d) d) () CARGO ACUMULÁVEL () CARGO NÃO ACUMULÁVEL

2.3-Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?

a) () NÃO b) () SIM

2.4- Casodesejeconcorreravagasdestinadasnoitem2.3,concordaqueadeficiênciaécompatívelparaosexercíciotasatribuiçõesdafunçãoopelaqualirãeinsscrever?

a) ☐ NÃO b) ☐ SIM

2.5- Sesevidoracomcontratovigenteaté22/12/2017naSEDOC,selecione:

a) ☐ Gestante b) ☐ EmLicençaMaternidade c) ☐ Nenhumadasalternativas.

OBS:1-

Acomprovaçãodadeficiência(item2.3)seráatravésdelaudodapericiadoINS5aserapresentadonavalidaçãodoformulário;

2- Acomprovaçãodo(item2.5)seráatravésdeatestadomédicoaserapresentadonavalidaçãodoformulário.

3.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

3.1- Município de Classificação:

3.2

Unidade de Classificação:

3.3

Formação de Classificação:

3.4

-Selecioneafunçãodeclassificação:

☐ TECNICO ADM EDUCACIONAL

☐ INSTRUTOR SURDO

☐ AUX. DE TURMAS

☐ AUX DE DES. INF. (A.D.I.) - somente para as CRECHES/CBA

☐ INTERPRETE DE LIBRAS

☐ KREYOL

4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO-MAIOR TITULAÇÃO

ITEM

CRITERIOS

4.1

Pós-Graduação

Especialização

30,0 pontos

Graduação

Licenciatura Plena

Bacharelado/Tecnólogo

10,0 pontos

Ensino Médio

Profissionalizante/não profissionalizante

5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA

5.1

Cursos de formação continuada, PEFE, palestras, seminários, minicursos e conferências na educação/ atuação, em instituições reconhecidas pelos conhecimentos didático-curriculares e de políticas, com máximo de 5,0 pontos expedidos (Certificados válidos por anos, exceção ao PEFE que deve ser do ano vigente).

TOTAL DE PONTOS:

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1º Maior titulação;

2º Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

3º Maior idade.

OBS: Considerar-se-á no máximo de pontos até 02 (dois) pontos.

Assinatura do Candidato

p/ validação

Data de Validação:

ANEXO VIII

ANEXO III- DO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 024/18/GS/SEDOC/MT (A PUBLICAR)

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO- APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome do servidor (a) : _____ Data _____

Nasc:

Logradouro

Nº

Compl.

Bairro:

Cidade

CEP: _____ Fone: _____
 Res: _____ Fone Cel.: _____
 E-mail: _____ Matrícula: _____
 RG: _____ Órg. Exp: _____ UF: _____ Data Exp: ____/____/____ CPF: _____
 Escola: _____

2. DADOS SOCIAIS

2.1- Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ☐ NÃO b) ☐ SIM

2.2- Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:

- a) ☐ MUNICIPAL ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL ☐ PRIVADO
 b) ☐ ATIVO ☐ APOSENTADO
 c) CARGA HORÁRIA: _____ h/s
 d) ☐ CARGO ACUMULÁVEL ☐ CARGO NÃO ACUMULÁVEL

2.3- Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD? a) ☐ NÃO b) ☐ SIM

2.4- Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá inscrever? a) ☐ NÃO b) ☐ SIM

2.5- Se servidor com contrato vigente até 22/12/2017 na SEDUC, selecione:

a) ☐ Gestante b) ☐ Em Licença Maternidade c) ☐ Nenhuma das alternativas.

OBS: 1- A comprovação da deficiência (item 2.3) será através da laudopercipido INSS a ser apresentado na validação do formulário.

2- A comprovação do (item 2.5) será através de atestado médico a ser apresentado na validação do formulário.

3. DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

3.1- Município de Classificação:

3.2- Unidade de Classificação:

3.3- Formação de Classificação:

3.4- Selecione a função de classificação:

- ☐ AAE/Limpeza ☐ AAE/Vigilância
☐ AAE/Nutrição ☐ AAE/Manutenção de Infra Estrutura (somente p/ as escolas autorizadas)

4. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-ITEM
4.1	Graduação	Licenciatura
Bacharelado/Tecnólogo	10,0 pontos	
Ensino Médio	Profissionalizante/ não profissionalizante	5,0 pontos
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental (completo)	2,0 pontos

5. FORMAÇÃO CONTINUADA

5.1	Cursos de formação continuada, PEFE (Pró-escolas formação na escola), palestras, seminários, minicursos e conferências realizados na área de educação/ atuação, em instituições reconhecidas pelo MEC, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos expedidos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos, exceção ao PEFE que deve ser do ano vigente).	1,0 ponto cada
-----	---	----------------

TOTAL DE PONTOS:

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1º Maior titulação;

2º Maior Pontuação obtida na Formação Continuada

3º Maior idade.

OBS: Considerar-se-á na soma o total de pontos até 02 (duas) casas decimais.

Assinatura do Candidato

Responsável p/ validação

Data de Validação: ____/____/____

Código de autenticação: 03aa4632

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.ijomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar